

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Instrução Normativa nº 3/2026/COGES-GAB

Altera a Instrução Normativa nº 006/2023/COGES-GAB, que dispõe sobre a realização (baixa proporcional) da Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis, o mapa de reavaliação e a memória de cálculo, o detalhamento e a evidenciação da conta, e a convergência à NBC TSP 37.

A **CONTADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, e pelo Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, e suas alterações,

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 11.4) e a NBC TSP 37 - Ativo Imobilizado (com base na IPSAS 45), que revoga a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado (item 57) a partir de 1º de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a característica qualitativa da Representação Fidedigna e a necessidade de evitar a superavaliação do Patrimônio Líquido.

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 006/2023/COGES-GAB, publicada no DIOF Edição 245, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos arts. 9-A, 21-A, § 2º e § 4º-A do art. 22, 25-A, 25-B, 25-C, e 49, com a seguinte redação:

"Art. 9º

Art. 9º-A cada componente de item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser reconhecido e depreciado separadamente." (NR)

"Art. 21.

Art. 21-A. O item do ativo imobilizado cujo valor corrente possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor corrente operacional na data da reavaliação, menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes." (NR)

"Art. 22.

§ 2º Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação.

.....

§ 4º-A O aumento no valor do ativo decorrente da reversão de decréscimo por reavaliação anteriormente reconhecido no resultado deverá ser reconhecido no resultado do período." (NR)

"Art. 25.

Art. 25-A. A reserva de reavaliação de bens imóveis constituída na forma do art. 22 será realizada e transferida para a conta de resultados acumulados:

I - integralmente, por ocasião da baixa, alienação ou desreconhecimento do ativo;

II - Pelo reconhecimento de Redução ao Valor Recuperável (impairment); e

III - Proporcionalmente, pelo uso, à medida da depreciação da benfeitoria, no valor correspondente à diferença entre a depreciação calculada sobre o valor reavaliado e a depreciação que seria calculada sobre o custo histórico original.

§ 1º A transferência de que trata o caput não transita pelo resultado do período, o saldo deve ser transferido diretamente para resultados acumulados, em observância à NBC TSP 07 (item 57) e à NBC TSP 37.

§ 2º Os terrenos, por não se sujeitarem à depreciação (art. 28), têm a respectiva reserva realizada exclusivamente na hipótese do inciso I.

§ 3º A realização pelo uso será registrada mensalmente, antes do fechamento do Sistema Contábil (art. 30), mantido o registro normal da depreciação do bem.

§ 4º Na realização, debita-se a conta 2.3.6.1.1.02 — Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis, em contrapartida à conta de Resultados Acumulados;

§ 5º Os efeitos decorrentes de fatos atribuíveis a exercícios anteriores deverão ser reconhecidos na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Art. 25-B. A constituição e a realização da reserva serão suportadas por mapa de reavaliação e memória de cálculo, conforme o modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, por imóvel, que seguem:

I - o terreno e a benfeitoria;

II - o custo histórico e a valorização decorrente da reavaliação;

III - a vida útil e o valor residual adotados; e

IV - a depreciação mensal calculada separadamente sobre o valor reavaliado do ativo e sobre o custo histórico original das benfeitorias, de modo a evidenciar a memória de cálculo da realização pelo uso de que trata o art. 25-A, inciso II (MCASP 11ª edição, item 11.4; NBC TSP 07, item 57).

Parágrafo único. A Unidade Gestora declarará a natureza do saldo (reavaliação efetiva, reconhecimento inicial/custo atribuído ou reclassificação); identificado reconhecimento inicial, o valor será reclassificado para ajustes de exercícios anteriores, nos termos do art. 17, parágrafo único, não constituindo reserva realizável pelo uso.

Art. 25-C. Os registros relativos à Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis deverão observar detalhamento compatível com as respectivas classes de ativos reavaliados, de forma a assegurar a vinculação entre os valores registrados no ativo e a correspondente reserva de reavaliação no patrimônio líquido, bem como possibilitar o acompanhamento de sua constituição, realização e baixa.

Parágrafo único. O detalhamento da reserva deverá guardar correspondência com a classe do ativo objeto da reavaliação e com os controles constantes do mapa de reavaliação e da memória de cálculo de que trata o art. 25-B." (NR)

"Art. 49. A partir de 1º de janeiro de 2027, observar-se-ão as disposições da NBC TSP 37 - Ativo Imobilizado quanto ao modelo do valor corrente (valor corrente operacional), reconhecendo-se a diferença apurada na aplicação inicial como ajuste em resultados acumulados." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Instrução Normativa nº 006/2023/COGES-GAB, publicada no DIOF Edição 245, de 29 de dezembro de 2023.

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007908
Mestra em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE/ES)

ANEXO I
MAPA DE REAVALIAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MAPA DE REAVALIAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO																		
Data de referência da apuração		Classe	Natureza do saldo	Data Constituinte Last o (reavaliação)	Laudário	Valor reavaliado Total (R\$)	Valor reavaliado do Terreno (R\$)	Valor reavaliado da Benfeitoria (R\$)	Custo histórico Bruto de Benfeitoria (R\$)	Depreciação Acumulada (Até a Reavaliação)	Custo histórico Líquido de Benfeitoria (R\$)	Reserva da benfeitoria (R\$)	Custo histórico do Terreno (R\$)	Reserva do Terreno (R\$)	Residual (%)	Vida útil (meses)	Realização Mensal da Base da Reserva (R\$)	Meses Decorridos
Nº	Identificação do imóvel					A = (B+C)	B	C	D	E	F = (D-E)	G = (C-F)	H	I = (B-H)	J	K	L = (F-G)	M
1	Edifício-Sede - xxxx (Laudário xxxx / SEI xxxx)	Terreno-Edificação	Reavaliação															
TOTAL																		



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey**, Contador(a) Geral Adjunto, em 15/10/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77524214** e o código CRC **92833807**.